



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O Município de Santo Antonio do Leste, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, torna público que foi **CANCELADO** o Processo Licitatório nº 002/2019 – Tomada de Preços nº 001/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR VANDERLEI CECATTO**. Conforme justificativa que acompanha este Processo.

Santo Antonio do Leste, 15 de março de 2019.


WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 087/2019 de 18/01/2019


ERIKS MATOS DA SILVA

Membro da Comissão de Licitações

Portaria nº 087/2019 de 18/01/2019

AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR

Engenheiro Civil

Portaria nº 359/2018 de 02/07/2018



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O Município de Santo Antonio do Leste, neste ato representado pelo Presidente da Comissão permanente de Licitação, Senhor Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, nomeado pela Portaria nº 087/2019, vem apresentar sua justificativa para o cancelamento da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 002/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto.**

II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO

As empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA, Maria Brito Oliveira da Mata ME, Mendonça Locação de Maquinas Eirelli e A S Construtora LTDA foram julgadas inabilitados na ata de recebimento, abertura e julgamento da habilitação apresentada ao edital nº 001/2019, Tomada de Preço nº 001/2019, tendo em vista a inabilitação de todas as empresas foi concedido um prazo para que estas sanassem os erros em suas habilitações, uma vez que o item 8.8 determina que “de acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.”

No entanto as empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME entraram com recurso, tendo em vista que a decisão da ata de recebimento, abertura e julgamento da habilitação apresentada ao edital nº 001/2019, Tomada de Preço nº 001/2019 que inabilitou as referidas empresas, com base no descumprimento do item 6.1.2.2 “Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal (ais) da empresa”, uma vez que não apresentaram o comprovante de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), apresentando somente o cartão do CPF.

Logo após aberto os prazos para resposta esta Comissão reformou a decisão, habilitando as empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, onde

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Desconsiderou a Inabilitação das empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, tornando elas habilitadas na supracitada tomada de preços e desconsideração da concessão de prazo citado no item 8.8, desta forma inabilitando as empresas Mendonça Locação de Maquinas Eirelli e A S Construtora LTDA;

Cumprе destacar que na data de 12 de março as empresas Mendonça Locação de Maquinas Eirelli e A S Construtora LTDA entraram com recurso sobre a referida decisão que as inabilitou, tendo como defesa a observância do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 onde determina que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Isto posto, após analisar e sopesar as alegações de razões das recorrentes, todas tempestivas, dotadas de boa técnica e, pelo que consta dos autos deste Processo Administrativo de Licitação e esclarecimentos supra, considerando que a administração pública no caso em tela deve sempre zelar pela melhor observância de dispositivos constitucionais e legais, revendo sempre que necessário suas decisões para preservar as condições mais vantajosas para a competitividade, eficiência e economicidade, inclusive temporal e processual, desta forma esta Comissão decide por **repetir o procedimento de licitação por inteiro, desde a publicação do edital**, sem adentrar no inteiro teor dos méritos das alegações das razões e contra razões recursais, porém embasada na **OMISSÃO DO EDITAL** e na possibilidade de a Administração Pública sempre ter a faculdade de rever seus

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

atos administrativos – “ Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 087/2019 de 18/01/2019



ERIKS MATOS DA SILVA

Membro da Comissão de Licitações

Portaria nº 087/2019 de 18/01/2019

AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR

Engenheiro Civil

Portaria nº 359/2018 de 02/07/2018

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/03/2019.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE MARÇO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O Município de Santo Antonio do Leste, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, torna público que foi **CANCELADO** o Processo Licitatório nº 002/2019 – Tomada de Preços nº 001/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR VANDERLEI CECATTO**. Conforme justificativa que acompanha este Processo.

Santo Antonio do Leste, 15 de março de 2019.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 087/2019 de 18/01/2019

ERIKS MATOS DA SILVA

Membro da Comissão de Licitações

Portaria nº 087/2019 de 18/01/2019

AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR

Engenheiro Civil

Portaria nº 359/2018 de 02/07/2018

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O Município de Santo Antonio do Leste, neste ato representado pelo Presidente da Comissão permanente de Licitação, Senhor Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, nomeado pela Portaria nº 087/2019, vem apresentar sua justificativa para o cancelamento da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 002/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecat**to.

II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO

As empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA, Maria Brito Oliveira da Mata ME, Mendonça Locação de Maquinas Eirelli e A S Construtora LTDA

foram julgadas inabilitados na ata de recebimento, abertura e julgamento da habilitação apresentada ao edital nº 001/2019, Tomada de Preço nº 001/2019, tendo em vista a inabilitação de todas as empresas foi concedido um prazo para que estas sanassem os erros em suas habilitações, uma vez que o item 8.8 determina que "de acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior."

No entanto as empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME entraram com recurso, tendo em vista que a decisão da ata de recebimento, abertura e julgamento da habilitação apresentada ao edital nº 001/2019, Tomada de Preço nº 001/2019 que inabilitou as referidas empresas, com base no descumprimento do item 6.1.2.2 "Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal (ais) da empresa", uma vez que não apresentaram o comprovante de regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), apresentando somente o cartão do CPF.

Logo após aberto os prazos para resposta esta Comissão reformou a decisão, habilitando as empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, onde

Desconsiderou a Inabilitação das empresas Poli Engenharia e Comercio LTDA e Maria Brito Oliveira da Mata ME, tornando elas habilitadas na supracitada tomada de preços e desconsideração da concessão de prazo citado no item 8.8, desta forma inabilitando as empresas Mendonça Locação de Maquinas Eirelli e A S Construtora LTDA;

Cumprir destacar que na data de 12 de março as empresas Mendonça Locação de Maquinas Eirelli e A S Construtora LTDA entraram com recurso sobre a referida decisão que as inabilitou, tendo como defesa a observância do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 onde determina que "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Isto posto, após analisar e sopesar as alegações de razões das recorrentes, todas tempestivas, dotadas de boa técnica e, pelo que consta dos autos deste Processo Administrativo de Licitação e esclarecimentos supra, considerando que a administração pública no caso em tela deve sempre zelar pela melhor observância de dispositivos constitucionais e legais, restando sempre que necessário suas decisões para preservar as condições mais vantajosas para a competitividade, eficiência e economicidade, inclusive temporal e processual, desta forma esta Comissão decide por **repetir o procedimento de licitação por inteiro, desde a publicação do**

edital, sem adentrar no inteiro teor dos méritos das alegações das razões e contra razões recursais, porém embasada na OMISSÃO DO EDITAL e na possibilidade de a Administração Pública sempre ter a faculdade de rever seus atos administrativos – “Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 087/2019 de 18/01/2019

ERIKS MATOS DA SILVA

Membro da Comissão de Licitações

Portaria nº 087/2019 de 18/01/2019

AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR

Engenheiro Civil

Portaria nº 359/2018 de 02/07/2018

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.175/2019. DE: 15 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Antonino Costa de Castro –Coordenador de Desporto e Lazer, adiantamento no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

02.11.01.27.812.5013.2072.33.3.3.30 – Material de Consumo R\$800,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:15 MARÇO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 - 13ª
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 20 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

Dispõe sobre a 13ª convocação de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, via do Edital Complementar nº 7, de 31 de janeiro de 2019;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 7 no Diário Oficial Municipal em 01/02/2019, Edição 3.158 – ANO XIV – Páginas 589-687, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 1º de fevereiro de 2019, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 7/2019 no Diário Oficial Municipal em 04/02/2019, Edição 3.159 – ANO XIV – Página 764, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, até o dia 21 de março de 2019, no horário oficial de Brasília, das 15h00min às 18h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, que estão transcritos no Anexo II deste Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2019 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 14 de março de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 20 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018